PROJETO DE LEI Nº. 085/2021

Súmula:- Autoriza a abertura de **Crédito Adicional Suplementar** no valor de R$ 265.628,76 (duzentos e sessenta e cinco mil, seiscentos e vinte e oito reais e setenta e seis centavos), conforme especifica.

Câmara Municipal de Apucarana
Lido na sessão do dia __/__/__.
Visto: 1º secretário_____

A CÂMARA MUNICIPAL DE APUCARANA, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO DO MUNICÍPIO, OBEDECENDO AO DISPOSTO NO INCISO V, ARTIGO 55 DA LEI ORGÂNICA, SANCIONO A SEGUINTE:-

L E I

Art. 1º Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir um **Crédito Adicional Suplementar** no valor de R$ 265.628,76 (duzentos e sessenta e cinco mil, seiscentos e vinte e oito reais e setenta e seis centavos), para reforço de dotações do orçamento vigente (Lei Municipal nº. 70/2020, de 26 de novembro de 2020), como segue:-

07 – IDEPPLAN – Instituto de Desenvolvimento Pesquisa e Planejamento	
07.01 – IDEPPLAN – Instituto de Desenvolvimento Pesquisa e Planejamento	
15.127.0033.2.079.000 – Novos Caminhos	
Fonte de Recursos: 509 – Gerenciamento de Trânsito	
(267) 3.3.90.30.00 – Material de Consumo	265.628,76
TOTAL	**265.628,76**

Art. 2º Como recurso para cobertura do crédito de que trata o artigo anterior, serão canceladas dotações de igual valor do Orçamento vigente, a saber:

07 – IDEPPLAN – Instituto de Desenvolvimento Pesquisa e Planejamento	
07.01 – IDEPPLAN – Instituto de Desenvolvimento Pesquisa e Planejamento	
15.127.0033.2.079.000 – Novos Caminhos	
Fonte de Recursos: 509 – Gerenciamento de Trânsito	
(269) 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	124.547,86
(270) 4.4.90.51.00 – Obras e Instalações	141.080,90
TOTAL	**265.628,76**

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário, entrando esta Lei em vigor na data de sua publicação.

Município de Apucarana, em 13 de agosto de 2021.

Sebastião Ferreira Martins Júnior
(Júnior da Femac)
Prefeito Municipal

SEBASTIÃO FERREIRA MARTINS JUNIOR (Júnior da Femac) Prefeito Municipal

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Com nossos cordiais e respeitosos cumprimentos, encaminhamos à superior deliberação legislativa o projeto de lei em apenso, que objetiva a abertura de **Crédito Adicional Suplementar**, a ser destinado ao **Instituto de Desenvolvimento, Pesquisa e Planejamento de Apucarana – IDEPPLAN** para orçamento deste exercício.

Objetiva-se a autorização para abertura de crédito adicional suplementar no valor de **R$ 265.628,76 (duzentos e sessenta e cinco mil, seiscentos e vinte e oito reais e setenta e seis centavos)**, para o **Instituto de Desenvolvimento, Pesquisa e Planejamento de Apucarana – IDEPPLAN** – para reforço de dotação orçamentária *Material de Consumo*. Trata se de despesa corrente na qual será utilizada para custeio das atividades de manutenção na mobilidade urbana, para fortalecimento da sinalização horizontal e outras despesas envolvidas no conjunto das operações na ação governamental, sendo necessária a alocação dos recursos, para este serviço essencial, que visa o desenvolvimento econômico e social.

Importante salientar, que os *Créditos Adicionais Suplementares* possuem em seu núcleo a função de ajuste, onde se busca a readequação orçamentária no intuito de composição para a consecução da política pública. Ademais, fundamentada por dispositivos legais, a Lei Orçamentária Anual (LOA) poderá conter autorização para a abertura de créditos adicionais, conforme prevê o Art. 42º, da Lei Federal nº 4.320/64[1], bem como o §8º do art. 165 da Constituição da República[2].

Por essas razões que amparam a propositura e demonstram o relevante interesse público de que se reveste, submetemos o presente projeto de lei à apreciação dessa Egrégia Casa Legislativa e na oportunidade, renovamos a Vossa Excelência e aos nobres Edis nossos protestos de apreço e consideração.

Município de Apucarana, em 13 de agosto de 2021.

SEBASTIÃO FERREIRA MARTINS JUNIOR
(Júnior da Femac)
Prefeito Municipal

Sebastião Ferreira Martins Júnior
(Júnior da Femac)
Prefeito Municipal

[1] Art. 42° Os créditos suplementares e especiais serão autorizados por lei e abertos por decreto executivo.

[2] Art. 165. Leis de iniciativa do Poder Executivo estabelecerão:

...

§ 8º A lei orçamentária anual não conterá dispositivo estranho à previsão da receita e à fixação da despesa, não se incluindo na proibição a autorização para abertura de créditos suplementares e contratação de operações de crédito, ainda que por antecipação de receita, nos termos da lei.